

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE RATEIO PROGRAMA TRAUMATOLOGIA Nº 052/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1794/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, com fundamento no Art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Art. 13 do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, no Art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Estatuto Social do CONSISA e definições tomadas na Assembleia Ordinária de Prefeitos nº 02 de 28 de setembro de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSÓRCIO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI,

CONSISA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665 sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, representado por seu Presidente MARCOS JOSÉ SCORSATTO, Prefeito de Itapuca, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 602.741.310-72, portador da Cédula de Identidade nº 9044073857, expedida pela SSP/RS residente e domiciliado em Itapuca/RS.

CONSORCIADO:

MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, Paverama/RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 006.925.710-86, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1083724318, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliado em Paverama/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO no exercício financeiro de 2023 para o custeio das despesas do Programa TRAUMATOLOGIA da 29ª e 30ª Região de Saúde desenvolvido no Município de Estrela/RS.





Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES:

2.1. Fica estabelecido que a título de rateio do custeio do objeto deste instrumento, item 1.1, o Consorciado repassará contribuição mensal no valor de R\$ 5.637,06 (cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e seis centavos), conforme descrito abaixo:

Descrição	Valor <i>per</i> capita	Estimativa Populacional 2023	Mensal R\$	Anual R\$
Taxa Traumatologia	R\$ 0,66	8.541	5.637,06	39.459,42

2.1.1. O *valor per capita* estabelecido no quadro anterior poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia Geral de Prefeitos do Consisa para fins de restabelecimento do equilíbrio financeiro do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1. A contribuição mensal descrita no item 2.1 deverá ser repassada ao Consórcio até o quinto dia útil do mês da competência em questão para fins de garantia das condições necessárias à manutenção do Programa. A mesma deverá ser creditada à conta bancária do Consórcio de nº 04.143690.0-8, Agência 0270 do Banrisul. O Consórcio emitirá fatura correspondente no primeiro dia útil do mês de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta de recursos consignados na(s) dotação(ões) orçamentária(s) a seguir discriminada(s):

1214.07.01.10.301.0107.2044.3.3.3.93.39.000000.0040

4.2. Conforme peça orçamentária do CONSÓRCIO, a contribuição mensal de que trata o item 2.1 deverá ser empenhada pelo CONSORCIADO, proporcionalmente, nas seguintes naturezas de despesa:

3.3.71.70	100,00 %
3.3.7 1.7 0	100,00 70

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro de 2023, iniciando-se os seus efeitos em 1º de junho de 2023 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO:

- 6.1. São obrigações dos entes consorciados:
- I) Repassar os recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme valores e prazos estabelecidos neste instrumento; e
 - II) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.





Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO:

- 7.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos do Programa TRAUMATOLOGIA, observadas as normas da contabilidade pública.
- 7.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas.
- 7.3. Enviar ao Consorciado, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada bimestre, as informações para a consolidação das contas a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa do Sra. MICHELE HACKMANN DE AZEVEDO, inscrita no CPF sob nº 013.552.800-36, Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, especialmente designado para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:
- a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter do CONSORCIADO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DOS RECURSOS:

9.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSISA.

Parágrafo Único. O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INADIMPLEMENTOS:





Estado do Rio Grande do Sul

10.1. Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas neste Contrato, no Estatuto do CONSÓRCIO e nos Art. 8°, § 5°, da Lei Federal nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DO CONSORCIADO:

11.1. A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento enquanto vigente, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável a licitações e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Paverama/RS, 06 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL
CONSORCIADO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO

VALE DO TAQUARI

MARCOS JOSÉ SCORSATTO

PRESIDENTE CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:	
1	2
CPF N°	CPF N°

